

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

SF/18539.96440-60

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 56, de 2017 (nº 741, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.



SF/18539.96440-60

De acordo com a documentação que instrui a matéria, o representante legal e Diretor Geral da entidade outorgada é GELSON LUIZ PADILHA (fl. 17).

Conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), GELSON LUIZ PADILHA foi eleito suplente de Deputado Estadual de Santa Catarina, em 2014, e concorreu ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Orleans, Santa Catarina, em 2016.

Segundo informações publicadas pela imprensa, GELSON LUIZ PADILHA teria também exercido cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, de 2007 a 2013.

Ainda, de acordo com informações do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina, GELSON LUIZ PADILHA teria sido eleito ao cargo de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, no ano 2000, e sido cassado em janeiro de 2004, por “abuso de poder político e econômico” envolvendo, inclusive, prática de ilícitos eleitorais por meio de emissora de radiodifusão.

Por fim, GELSON LUIZ PADILHA teria tido suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 56, de 2014, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

SF/18539.96440-60
|||||

Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2017:

- a) histórico da composição da diretoria da entidade outorgada, até a presente data;
- b) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos de Secretário Estadual, inclusive no cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;
- c) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em cargos eletivos, inclusive nos cargos de Vereador e de Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina;
- d) datas de início e de término do exercício de GELSON LUIZ PADILHA em outros cargos públicos;
- e) íntegra das decisões do TCE/SC que consideraram irregulares as contas de GELSON LUIZ PADILHA;
- f) histórico da participação de GELSON LUIZ PADILHA, de sua esposa, SUZILEI BRIGHENTI PADILHA, e dos demais membros da diretoria da entidade em outras outorgas de radiodifusão, inclusive na Rádio Guarujá de Orleans;
- g) íntegra dos processos que culminaram com a aplicação de multas e de outras sanções à Rádio Guarujá de Orleans, inclusive das multas por ilícitos eleitorais citadas no



SF/18539.96440-60

julgamento do Agravo de Instrumento nº 8369620-026-000-000, do TSE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18539.96440-60